

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, representada pela Promotora de Justiça subscrevente, doravante denominada **COMPROMITENTE, MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI** doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito **HAILTON ALVES FILHO**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Oeiras/PI, nascido em 01/06/1980, inscrito no CPF nº 875.402.233-91, e-mail desconhecido, com endereço residencial na R Walbug Ribeiro Goncalves, nº 670, Bodelândia, Oeiras/PI, CEP 64500-000; e endereço profissional na Prefeitura de Oeiras/PI, Praça das Vitórias, 37, Oeiras – PI, 64500-000 nos autos da Ação Civil Pública PJE nº 0800447-47.2024.8.18.0030, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e,

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (art. 37, CF);

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891 e-mail:
secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 6º inclui a saúde entre os direitos sociais, garantindo-a a todos e impondo ao Poder Público o dever de promovê-la (art. 196);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, II);

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de licenciamento do órgão ambiental competente (SEMAR/PI) – art. 2º, caput e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº Federal 1.283/1950 estabelece a obrigatoriedade de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário, fixa, como competência privativa deste profissional, “a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização”;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública Com Pedido Liminar (PJE 0800447-

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891 e-mail:
secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



47.2024.8.18.0030) proposta por este Ministério Público em face do Município de Oeiras/PI e do interesse externado pela parte em firmar Termo de Compromisso de Ajustamento;

R E S O L V E M celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a correção das irregularidades verificadas no funcionamento do Matadouro Público Municipal de Oeiras-PI, relacionadas a práticas em desconformidade com a legislação sanitária, ambiental e de proteção aos animais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Oeiras/PI compromete-se a:

2.1 Quanto ao Transporte de Carnes:

a) Providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a aquisição, adequação ou contratação de veículos que atendam às normas sanitárias para o transporte de carnes, para evitar a proliferação de bactérias e garantir a segurança alimentar, em veículos limpos e higienizados.

b) Proibir imediatamente o transporte de carnes em veículos que não atendam às exigências legais.

2.2 Quanto ao Descarte de Efluentes e Resíduos:

a) No prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar o correto destino aos resíduos sólidos oriundos da atividade do matadouro, ou seja, enviando-os ao aterro sanitário localizado no Município ou a outro estabelecido por consórcio.

b) No prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar a correta destinação aos efluentes

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891 e-mail:
secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



líquidos gerados pelo Matadouro.

c) Realizar limpeza periódica e manejo adequado da área do matadouro, evitando contaminação do solo, lençol freático e áreas adjacentes.

2.3 Quanto à Inspeção Sanitária:

a) Designar, de forma imediata, médico veterinário habilitado para realizar a inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais abatidos, conforme exigências da legislação sanitária.

b) Manter registro de todas as inspeções realizadas, bem como dos resultados obtidos, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes.

2.4 Quanto ao Bem-Estar Animal:

a) Adequar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, as instalações e práticas de abate para que estejam em conformidade com as normas de abate humanitário, tal como o uso de pistola pneumática, evitando práticas cruéis e sofrimento desnecessário aos animais.

b) Promover a capacitação dos funcionários envolvidos com o manejo e abate dos animais, garantindo o conhecimento e a aplicação de técnicas de contenção e abate humanitário.

c) Proibir, imediatamente, quaisquer práticas que envolvam maus-tratos ou crueldade com os animais.

2.5 Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

a) Fornecer, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, gratuitamente, aos trabalhadores do matadouro todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às suas funções, tais como: botas impermeáveis, luvas, aventais, máscaras, óculos de proteção e

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891 e-mail:
secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



touca.

b) Assegurar que os EPIs estejam em perfeitas condições de uso, sendo substituídos sempre que apresentarem sinais de desgaste ou inutilização.

c) Realizar treinamentos periódicos com os funcionários sobre o uso correto e obrigatório dos EPIs.

2.6 Quanto às questões estruturais

a) no prazo de 120 (cento e vinte) dias, obriga-se a adequar o Matadouro Municipal em área afastada da zona urbana de Oeiras/PI e devidamente cercado, para evitar a entrada de animais domésticos no local da matança, devendo ele possuir as seguintes áreas distintas:

- curral de espera;
- insensibilização e atordoamento;
- sangria;
- esfolagem;
- evisceração;
- área de lavagem;
- triparia;
- área de embarque;
- lagoa ou tanque de estabilização em distância razoável do prédio do abatedouro, a fim de evitar mau cheiro e presença de animais.

b) assume o compromisso de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, iniciar o licenciamento ambiental do Matadouro Público junto à SEMARH.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891 e-mail:
secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



c) assume o compromisso de, no prazo de 30 (trinta) dias após o término das obras, a equipar adequadamente o matadouro a ser construído com:

- abastecimento de água;
- piso íntegro, impermeável e lavável;
- paredes, portas e janelas pintadas de tinta lavável e em bom estado de conservação;
- banheiros em funcionamento e vestuário para os manipuladores;
- equipamentos adequados e suficientes para o manuseio;
- boa ventilação e iluminação;

CLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento de quaisquer das obrigações do presente termo importará na aplicação imediata de multa **no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil;

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Banco do Brasil /Agência 3791-5 / Conta 10.538-4 / Titular da conta: Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - CNPJ: 10.551.559/0001-63).

CLÁUSULA QUARTA – Com a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público do Estado do Piauí se compromete a requerer a revogação do pedido liminar, bem como a extinção do processo nº 0800447-47.2024.8.18.0030.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891 e-mail:
secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



CLÁUSULA QUINTA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO
Promotora de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

Documento assinado digitalmente
gov.br HAILTON ALVES FILHO
Data: 04/06/2025 12:15:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICIPIO DE OEIRAS/PI
Representado pelo Prefeito Hailton Alves Filho
CPF: 875.402.233-91
COMPROMISSÁRIO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891 e-mail:
secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



mppi



**Ministério Público
do Estado do Piauí**

LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA
Procurador-geral do município de Oeiras/PI



Documento assinado digitalmente

LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA

Data: 04/06/2025 12:37:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891 e-mail:
secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO em: 04/06/2025 12:38.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/942122e4c3aeb625498c8a940259b95b>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 7834452, Página: 8

